



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 61 E SEUS §§ DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1999, QUE *DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA-MG.*

O Povo do Município de Astolfo Dutra por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 61 e seus §§ da Lei Complementar nº 02, 26/02/1999, com suas alterações, passa a vigorar com a redação abaixo:

Art. 61 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado, mediante comprovação médica, atestada por um médico do Órgão de Saúde do Município.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º - A licença será concedida sem a percepção de sua remuneração, até 30 (trinta) dias pôr ano, sequenciais ou parcelados.

§ 3º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista neste artigo.

Art. 2º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2014.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra